



LEI Nº 101/2014, DE 15 DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe sobre a Política Municipal de Educação Ambiental do Município de Santa Rita de Cássia – Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Rita aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONCEITO, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Ambiental de Santa Rita de Cássia a ser executada em conformidade com os princípios, objetivos e determinações da Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), do Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA), da Política Estadual do Meio Ambiente e da Política Estadual de Educação Ambiental, do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, respeitando-se as demais legislações pertinentes nos âmbitos federal, estadual e municipal, adequando-se ainda às especificidades de cada realidade local, do Plano Diretor e demais instrumentos que o integram.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei entende-se por Educação Ambiental os processos contínuos e permanentes de aprendizagem, participação e formação, individual e coletiva, utilizando metodologias participativas e interdisciplinares para a ação reflexiva e crítica, a construção de valores, saberes, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências, visando ao exercício da cidadania na melhoria da qualidade de vida, no controle social sobre as políticas públicas, fortalecendo uma relação respeitosa e sustentável da sociedade humana com o



LEI Nº 101/2014, DE 15 DE AGOSTO DE 2014 – EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

ambiente que a integra e por ela é constituído, criando a partir disso uma ética para a preservação do meio ambiente e contribuindo para uma gestão municipal integrada.

Art. 3º A Educação Ambiental, direito de todos, é um componente essencial, autônomo e permanente da educação e da cidadania, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis, modalidades e etapas do processo educativo e da gestão pública, em caráter formal e não formal, para isso devendo as instituições de ensino promovê-la de forma integrada em seus projetos institucionais e pedagógicos e nas Normativas Institucionais.

Art. 4º São princípios básicos da Educação Ambiental:

- I - o enfoque humanístico, sistêmico, democrático e participativo;
- II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando as interdependências e inter-relações entre os meios natural, socioeconômico, político e cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
- III - o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da multidisciplinaridade, interdisciplinaridade e transdisciplinaridade;
- IV - a vinculação entre a ética, a educação, a saúde pública, a comunicação, o trabalho e as práticas socioambientais;
- V - a garantia de continuidade, permanência e articulação do processo educativo com todos os indivíduos e grupos sociais;
- VI - a permanente avaliação crítica do processo educativo;
- VII - a abordagem articulada das questões socioambientais locais, regionais, nacionais e globais;
- VIII - o respeito e a valorização da pluralidade, das diversidades, dos conhecimentos, saberes e das práticas tradicionais;
- IX - a promoção da equidade social e econômica;
- X - a promoção do exercício permanente do diálogo, da alteridade, da solidariedade, da co-responsabilidade e da cooperação entre todos os setores sociais;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 13.880.711/0001-40

LEI Nº 101/2014, DE 15 DE AGOSTO DE 2014 – EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

XI - o estímulo à reflexão e à democratização do sistema de produção e consumo, enfatizando os sustentáveis, na perspectiva da geração de renda e no respeito aos princípios da economia solidária.

Art. 5º São objetivos fundamentais da Política Municipal de Educação Ambiental de Santa Rita de Cássia:

I - construir uma sociedade ecologicamente responsável, economicamente viável, culturalmente diversa, politicamente atuante e socialmente justa;

II - desenvolver uma compreensão integrada do meio ambiente, em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, históricos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais, tecnológicos e éticos;

III - elaborar indicadores de avaliação da qualidade dos processos de gestão dos sistemas e o desenvolvimento de tecnologias que busquem o aperfeiçoamento dos controles dos impactos gerados;

IV - garantir a democratização e a socialização das informações socioambientais, das metodologias, estratégias, tecnologias desenvolvidas e empregadas pelos setores público, privado e comunitário na proteção, recuperação e melhoria do meio ambiente e na promoção da qualidade de vida e da sustentabilidade;

V - estimular a participação da sociedade na discussão das questões socioambientais, por meio de fóruns, conselhos, comissões, câmaras técnicas, grupos de trabalho, conferências e audiências públicas, dentre outros espaços colegiados de participação, fortalecendo o exercício da cidadania e o desenvolvimento de uma consciência crítica, ética e atuante;

VI - incentivar a participação comunitária ativa, permanente e responsável na proteção, preservação e conservação do equilíbrio do meio ambiente, por meio da integração das ações de diferentes sujeitos, atores, coletivos e instituições, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

3



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 13.880.711/0001-40

LEI Nº 101/2014, DE 15 DE AGOSTO DE 2014 – EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

VII - estimular a cooperação entre as diversas regiões do Município, do Estado e do País, em níveis micro e macrorregionais, por meio de seminários, conferências, congressos, debates, fóruns, dentre outras formas de articulação;

VIII - promover a regionalização e descentralização de programas, projetos e ações de Educação Ambiental, de forma articulada com as demais políticas públicas;

IX - incentivar a formação de grupos voltados para as questões socioambientais nas instituições públicas, sociais e privadas;

X - fortalecer a integração entre as ciências e a tecnologia, em especial o estímulo à adoção de práticas, metodologias e tecnologias sustentáveis que minimizem os impactos negativos sobre o ambiente;

XI - fortalecer a cidadania, a autodeterminação dos povos, a solidariedade e a sustentabilidade como fundamentos para o presente e o futuro da humanidade;

XII - desenvolver programas, projetos e ações de Educação Ambiental integrados às políticas públicas, pautados pela economia solidária e voltados prioritariamente:

- a) ao ecoturismo;
- b) às mudanças climáticas;
- c) ao zoneamento urbano e ambiental;
- d) à gestão dos resíduos sólidos;
- e) ao saneamento ambiental;
- f) à gestão da qualidade dos recursos hídricos;
- g) à minimização da poluição do ar;
- h) à minimização da poluição sonora;
- i) à transição agroecológica;
- j) ao manejo dos recursos florestais e pesqueiros;
- k) à gestão das unidades de conservação e das áreas especialmente protegidas;
- l) ao uso e ocupação do solo;



LEI Nº 101/2014, DE 15 DE AGOSTO DE 2014 – EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

- m) à preparação e mobilização de comunidades em situação de risco tecnológico, geológico, hidrológico e climático;
- n) ao desenvolvimento urbano;
- o) ao planejamento da mobilidade humana e dos transportes;
- p) ao desenvolvimento das atividades agrícolas;
- q) ao desenvolvimento das atividades industriais;
- r) ao desenvolvimento de tecnologias;
- s) aos sistemas de produção e de consumo;
- t) à defesa do patrimônio natural, histórico e cultural;
- u) à proteção e bem-estar animal;
- v) às matrizes energéticas;
- w) à soberania, segurança e saúde alimentar.

XIII - promover a comunicação e a cooperação em nível local, regional, nacional e internacional, estimulando a criação, o fortalecimento e a ampliação de:

- a) fóruns e redes de Educação Ambiental;
- b) núcleos, centros e equipes de Educação Ambiental;
- c) Coletivos Jovens de Meio Ambiente, Coletivos Educadores e outros coletivos organizados;
- d) Comissões de Meio Ambiente e Qualidade de Vida COM-VIDAS;
- e) Conselhos, Câmaras Técnicas, Comissões, dentre outros colegiados;
- f) Fundações e Institutos;
- g) Associações, Cooperativas e Organizações voltadas direta ou indiretamente às questões socioambientais e à sustentabilidade.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES E COMPETÊNCIAS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 6º No âmbito da Política Municipal de Educação Ambiental de Santa Rita de Cássia compete ao Poder Público promover:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 13.880.711/0001-40

LEI Nº 101/2014, DE 15 DE AGOSTO DE 2014 – EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

I - a elaboração do Programa Municipal de Educação Ambiental, de forma articulada com as políticas públicas, integrado com todos os setores da sociedade, de forma participativa e transparente;

II - a articulação das políticas públicas municipais, com enfoque na sustentabilidade socioambiental, estabelecendo o diálogo permanente com a sociedade civil;

III - a incorporação dos conceitos de desenvolvimento sustentável e de Educação Ambiental, bem como seus princípios e objetivos no planejamento, na execução, no monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais;

IV - a Educação Ambiental em todos os processos formativos, fases, níveis, etapas e modalidades de ensino, de maneira transversal, interdisciplinar e integrada aos Parâmetros Curriculares Nacionais, às Diretrizes Curriculares Nacionais e aos programas que desenvolve, no âmbito do Poder Público e da sociedade civil;

V - a sensibilização da população quanto à importância da valorização, preservação e recuperação da qualidade do meio ambiente, da paisagem e recursos naturais e arquitetônicos de Santa Rita de Cássia, com especial foco nas lideranças locais e em especialistas com capacidade de envolvimento, mobilização e multiplicação;

VI - o engajamento crítico da sociedade civil e de todas as instâncias do Poder Público Municipal na preservação, conservação, recuperação, uso e melhoria do meio ambiente, inclusive com a utilização de meios de difusão em massa;

VII - os meios de integração das ações em prol da Educação Ambiental realizadas pelo Poder Público, pela sociedade civil organizada ou não e o setor empresarial;



VIII - a democratização das informações, índices, indicadores, metodologias e tecnologias resultantes, de maneira ativa e permanente na construção de práticas socioambientais sustentáveis por meio de suas instâncias de pesquisa, estudos e diagnósticos;

IX - a viabilização de recursos públicos e privados para o desenvolvimento dos planos, programas, projetos e ações relativos à Política Municipal de Educação Ambiental.

CAPÍTULO III DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 7º No âmbito de todos os setores cabe:

I - promover a integração de seus projetos e suas ações com o Programa Municipal de Educação Ambiental;

II - às instituições educativas das redes pública e privada, promover a Educação Ambiental de maneira transversal e interdisciplinar, integrada aos programas educacionais que desenvolvem, permeando-os e articulando-os;

III - aos meios de comunicação de massa de todos os setores, promover, disseminar e democratizar as informações e a formação por meio da educomunicação, de maneira ativa e permanente na construção de práticas socioambientais sustentáveis;

IV - às empresas, entidades de classe e instituições, públicas e privadas, promover programas destinados à formação dos profissionais, trabalhadores e empregadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como as repercussões do processo produtivo no meio ambiente e demais dimensões da sociedade;

V - ao setor empresarial, inserir a Educação Ambiental, permeando todos os processos e etapas de suas atividades, bem como das atividades de seus prestadores de serviço, fornecedores e usuários de seus produtos e serviços, sob



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 13.880.711/0001-40

LEI Nº 101/2014, DE 15 DE AGOSTO DE 2014 – EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

o enfoque da sustentabilidade e da melhoria da qualidade ambiental e da saúde pública;

VI - às organizações não governamentais e movimentos sociais, desenvolver programas, projetos, ações e estratégias de Educação Ambiental para estimular a formação crítica do cidadão no conhecimento e exercício da cidadania, na transparência de informações sobre a sustentabilidade e no controle social dos atos dos setores público e privado;

VII - à sociedade como um todo, exercer o controle social sobre as ações da gestão pública na execução das políticas públicas e atuar na prevenção, identificação, minimização e solução de problemas e conflitos socioambientais.

Art. 8º A Política Municipal de Educação Ambiental de Santa Rita de Cássia compreende todos os projetos e as ações de Educação Ambiental previstos no Programa Municipal de Educação Ambiental e implementados pelos órgãos e entidades da sociedade civil e da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundacional, bem como as realizadas por entidades, instituições e organizações não governamentais, empresas públicas e privadas e pela sociedade civil em geral, atendendo aos princípios e aos objetivos desta lei.

Parágrafo único. O Poder Público poderá celebrar contratos e convênios de colaboração com entidades, instituições e organizações da sociedade civil e empresas, atendendo aos princípios e aos objetivos desta lei.

Art. 9º Na determinação das ações, projetos e programas vinculados à Política Municipal de Educação Ambiental de Santa Rita de Cássia, respeitados os princípios e os objetivos estabelecidos por esta Lei, devem ser privilegiadas as medidas que comportem:

I - a formação, a capacitação e o aprimoramento de pessoas, em âmbito formal ou não formal;

II - estratégias de comunicação social junto às populações e comunidades, voltadas à produção de conhecimentos, sua difusão e ao acesso aos mesmos de forma gratuita;

III - o desenvolvimento de estudos, pesquisas e modelos;



LEI Nº 101/2014, DE 15 DE AGOSTO DE 2014 – EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

- IV - produção de material educativo e sua ampla divulgação;
- V - gestão participativa e compartilhada;
- VI - o acompanhamento, a avaliação e a readequação periódica do Programa Municipal de Educação Ambiental;
- VII - a alocação de recursos materiais, humanos e financeiros;
- VIII - o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação de programas e projetos.

Art. 10. A formação, a capacitação e o aprimoramento de pessoas nos âmbitos formal e não formal comportam as seguintes dimensões, que serão detalhadas pelo Programa Municipal de Educação Ambiental:

- I - a incorporação da dimensão socioambiental na formação, especialização e atualização dos educadores de todos os níveis e modalidades de ensino;
- II - a incorporação da dimensão socioambiental na formação, especialização e atualização dos profissionais de todas as áreas;
- III - a incorporação da dimensão socioambiental na formação dos diversos segmentos da sociedade;
- IV - a preparação de profissionais orientados para as atividades de gestão ambiental;
- V - o atendimento da demanda dos diversos segmentos da sociedade no que diz respeito à questão socioambiental.

Art. 11. As ações de desenvolvimento de estudos, pesquisas e modelos voltar-se-ão para:

- I - o desenvolvimento de tecnologias sociais, instrumentos, estratégias e metodologias visando à incorporação da dimensão socioambiental, de forma transversal, multi, inter e transdisciplinar, nos diferentes níveis, fases, etapas e modalidades da educação;
- II - a produção de conhecimentos e informações sobre as questões socioambientais, sua difusão e acesso a eles de forma gratuita;



LEI Nº 101/2014, DE 15 DE AGOSTO DE 2014 – EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

III - o desenvolvimento de tecnologias sociais, instrumentos, estratégias e metodologias visando à participação das populações na formulação e na execução de pesquisas relacionadas à dimensão socioambiental da realidade;

IV - o apoio a iniciativas e experiências locais e regionais, inclusive a produção e difusão de materiais educativos e informativos;

V - a busca de alternativas curriculares e metodológicas de formação na área socioambiental;

VI - o estímulo e apoio à constituição e integração de redes de banco de dados, de imagens e demais conteúdos, para apoio às ações constantes dos incisos I, II, III, IV e V deste artigo.

Art. 12. A produção de material educativo deverá considerar o seu público-alvo, com vistas à determinação da linguagem e mensagem apropriadas, bem como a exposição e a valorização do patrimônio ambiental, cultural, social e histórico do Município de Santa Rita de Cássia.

Parágrafo único. Na exposição do patrimônio ambiental, social, histórico e cultural, o material educativo deverá privilegiar a divulgação dos elementos naturais e culturais que caracterizem a identidade e a história da Cidade e de cada localidade.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 13. A Educação Ambiental a ser desenvolvida em todas as fases, etapas, níveis e modalidades de ensino, respeitando-se a autonomia da dinâmica escolar, caracterizar-se-á como uma prática educativa contínua, permanente e interdisciplinar, integrada aos projetos educacionais desenvolvidos pelas instituições e unidades educacionais e prevista em seus projetos político-pedagógicos.



Art. 14. A dimensão socioambiental deve constar dos currículos na formação de profissionais da Educação Municipal (professores, coordenadores pedagógicos, equipes gestoras, equipes técnicas, agentes escolares, dentre outros cargos e funções definidos pela legislação vigente), em todos os níveis, de forma transversal e articulada.

§ 1º Os profissionais da Educação Municipal (professores, coordenadores pedagógicos, equipes gestoras, equipes técnicas, agentes escolares, dentre outros cargos e funções definidos pela legislação vigente) em atividade na Rede Pública de Ensino devem receber formação complementar em todos os níveis e em suas áreas de atuação, devendo ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação, direta ou indiretamente, por meio de parcerias com outros órgãos da Administração Pública Municipal, bem como instituições de Ensino Superior públicas e organizações não governamentais sem fins lucrativos, com o propósito de atenderem adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Política Municipal de Educação Ambiental de Santa Rita de Cássia.

§ 2º Os Profissionais da Educação Municipal (professores, coordenadores pedagógicos, equipes gestoras, equipes técnicas, agentes escolares, dentre outros cargos e funções definidos pela legislação vigente) em atividade na rede privada de ensino devem receber formação complementar em suas áreas de atuação, podendo ser realizada por meio de parcerias com a Secretaria Municipal de Educação, com outros órgãos da Administração Pública Municipal, bem como instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas, e organizações não governamentais sem fins lucrativos, com o propósito de atenderem adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Política Municipal de Educação Ambiental de Santa Rita de Cássia.

Art. 15. Entende-se por Educação Ambiental não formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização, conscientização, comunicação social, mobilização e formação coletiva, à organização e participação na proteção, recuperação e defesa do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida.



LEI Nº 101/2014, DE 15 DE AGOSTO DE 2014 – EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

Parágrafo único. Para fins do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Público Municipal incentivará e criará, no âmbito do Programa Municipal de Educação Ambiental, instrumentos, mecanismos, estratégias e espaços de participação da sociedade que viabilizem:

I - a difusão, nos meios de comunicação de massa, de programas e campanhas educativas relacionadas ao meio ambiente e tecnologias sustentáveis;

II - a educomunicação e o desenvolvimento de redes, coletivos e núcleos de Educação Ambiental;

III - a promoção de ações educativas, por meio da comunicação, utilizando recursos midiáticos e tecnológicos em produções dos próprios educandos para informar, mobilizar e difundir a Educação Ambiental;

IV - a participação de empresas públicas e privadas, bem como a população do entorno a esses empreendimentos, no desenvolvimento de programas de Educação Ambiental em parceria com as escolas, instituições de Ensino Superior públicas e as organizações não governamentais;

V - o trabalho de sensibilização junto às populações tradicionais e àquelas ligadas às Unidades de Conservação, bem como a todas as comunidades envolvidas;

VI - valorização e incorporação da cultura e dos saberes das populações tradicionais nas práticas de Educação Ambiental;

VII - a sensibilização da sociedade para a importância da participação e acompanhamento da gestão ambiental nas bacias hidrográficas, biomas, unidades de conservação, territórios e localidades;

VIII - a contribuição na mobilização, sensibilização e na formação ambiental de agricultores, populações tradicionais, pescadores, artesãos, extrativistas, mineradores, produtores primários, industriais e demais setores, movimentos sociais pela terra e pela moradia;

IX - o desenvolvimento do turismo sustentável;



LEI Nº 101/2014, DE 15 DE AGOSTO DE 2014 – EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

X - o incentivo e o apoio à formação e à estruturação dos Coletivos Jovens de Meio Ambiente e Coletivos Educadores no Município, bem como dos demais coletivos que desenvolvem projetos na área de Educação Ambiental;

XI - o desenvolvimento de projetos ambientais sustentáveis, elaborados pelos grupos e comunidades;

XII - a formação de núcleos de estudos, pesquisas, difusão e gestão ambiental nas instituições públicas e privadas;

XIII - o desenvolvimento da Educação Ambiental a partir de processos metodológicos participativos, inclusivos e abrangentes, valorizando a pluralidade cultural, os saberes e as especificidades de gênero e etnias;

XIV - a inserção do componente Educação Ambiental nos programas e projetos financiados por recursos públicos e privados;

XV - a Educação Ambiental de forma compartilhada e integrada aos Conselhos de Classe, Sistemas de Saúde e demais políticas públicas;

XVI - a inserção da Educação Ambiental nos programas de extensão rural pública e privada;

XVII - a formação em Educação Ambiental para os membros das instâncias de controle social, como conselhos de meio ambiente, de educação e de saúde, conselhos de unidades de conservação, comitês de bacias hidrográficas e demais espaços de participação social e popular, a fim de que possam utilizá-la como instrumento de gestão pública permanente nessas instâncias;

XVIII - a adoção de parâmetros e de indicadores de melhoria da qualidade da vida e do meio ambiente nos programas e projetos de Educação Ambiental em todos os níveis de atuação.

Art. 16. Fica instituído o Órgão Gestor da Política Municipal de Educação Ambiental de Santa Rita de Cássia, constituído pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR e pela Secretaria Municipal de Educação - SME e seus respectivos conselhos, cabendo a este assegurar, supervisionar, coordenar, articular, fomentar e promover a Educação Ambiental no Município de Santa Rita de Cássia, estabelecendo suas diretrizes em cooperação com outros



LEI Nº 101/2014, DE 15 DE AGOSTO DE 2014 – EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

órgãos públicos, instâncias de gestão participativa, instituições privadas e sociedade civil.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo não importa em vedação a que os demais órgãos e instituições da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Santa Rita de Cássia venham a apoiar o Órgão Gestor da Política Municipal de Educação Ambiental de Santa Rita e desenvolver políticas, planos, programas, projetos e ações de Educação Ambiental, desde que observados os princípios, objetivos e diretrizes desta Política.

Art. 17. Compete ao Órgão Gestor da Política Municipal de Educação Ambiental de Santa Rita de Cássia e demais instâncias da gestão participativa e órgãos da Administração Pública:

I - definir as diretrizes desta Política e elaborar, monitorar e avaliar o Programa Municipal de Educação Ambiental, de forma participativa;

II - acompanhar e avaliar esta Política de forma permanente e participativa;

III - realizar a Conferência Municipal de Educação Ambiental a cada 2 (dois) anos, objetivando ampliar a participação no controle social desta Política, contando com a participação do poder público e da sociedade civil;

IV - articular, coordenar, supervisionar, apreciar, formular, propor e avaliar planos, programas, projetos e ações de Educação Ambiental em âmbito municipal;

V - articular-se com os governos federal e estadual, visando à implementação e ao monitoramento de políticas, programas, projetos e ações de Educação Ambiental desenvolvidos no Município de Santa Rita;

VI - criar mecanismos de interação com as demais Secretarias Municipais para o desenvolvimento de políticas, programas, projetos e ações de Educação Ambiental;

VII - promover articulações intrainstitucionais e interinstitucionais, visando à implementação desta Política e a execução de ações de forma integrada;



LEI Nº 101/2014, DE 15 DE AGOSTO DE 2014 – EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

VIII - contribuir para o planejamento territorial sustentável, participativo e educador;

IX - participar na negociação de financiamentos a programas e projetos na área de Educação Ambiental.

Art. 18. O Órgão Gestor da Política Municipal de Educação Ambiental de Santa Rita de Cássia deverá observar os seguintes critérios para a elaboração e a coordenação do Programa Municipal de Educação Ambiental:

I - garantia da participação popular na discussão, elaboração, execução e monitoramento deste Programa;

II - garantia de representatividade territorial, setorial, temática e identitária do Município de Santa Rita de Cássia;

III - articulações com as demais políticas públicas correlatas a esta Política;

IV - atendimento aos objetivos, princípios e diretrizes da Política Nacional de Educação Ambiental, instituída pela Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.281, de 25 de junho de 2002, do Programa Nacional de Educação Ambiental, das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, estabelecidas pela Resolução CNE/ CP nº 2, de 15 de junho de 2012, e da Política Estadual de Educação Ambiental, instituída pela Lei Estadual nº 12.056, de 07 de janeiro de 2011;

V - acompanhamento, avaliação e readequação periódica do Programa Municipal de Educação Ambiental direcionado aos projetos realizados pelo Poder Público, iniciativa privada e sociedade civil.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de sua publicação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 13.880.711/0001-40

LEI Nº 101/2014, DE 15 DE AGOSTO DE 2014 – EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

Art. 20. As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 15 de agosto de 2014.


Joaquim Geraldo Mendes
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 13.880.711/0001-40

LEI Nº 101/2014, DE 15 DE AGOSTO DE 2014 – EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA

AGOSTO de 2014



INTRODUÇÃO

A Educação Ambiental pode ser conceituada como o processo pelo qual o indivíduo consegue assimilar os conceitos e interiorizar as atitudes mediante as quais adquire as capacidades e comportamentos que lhe permitem compreender e julgar as relações de interdependência estabelecidas entre a sociedade, com seu modo de produção, sua ideologia e sua estrutura de poder dominante, e seu meio biofísico, assim como para atuar em consequência com a análise efetuada.

No que diz respeito à educação ambiental, a Lei 9.638/81, Art. 2º, inciso X, afirma que a educação ambiental deve ser ministrada a todos os níveis de ensino, objetivando capacitá-la para a participação ativa na defesa do meio ambiente. Os níveis de ensino a que se refere a Lei citada diz respeito aos níveis do ensino formal e não-formal. O ensino formal pode ser definido como sendo aquele que se encontra presente no ensino escolar institucionalizado, cronologicamente gradual e hierarquicamente estruturado dentro de uma matriz curricular. Já o ensino não-formal é aquele pelo qual qualquer pessoa adquire e acumula conhecimentos, por meio de experiência diária em casa, no trabalho e no lazer.

A Lei 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a Educação Ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental enfatiza em seu art. 2º que a “Educação Ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal”.

Desta forma o Programa Municipal de Educação Ambiental está sendo proposto como uma medida estruturante para o Município planejar e executar a Educação Ambiental enquanto uma Política Pública que traduza os ideais dos distintos atores sociais do Município de forma a cumprir as políticas federais, estaduais e municipais de Educação Ambiental.



MISSÃO

Difundir a Educação Ambiental em todo seio social de Santa Rita de Cássia, atuando simultaneamente com políticas públicas estruturantes e com o desafio de chegar às bases da sociedade de Santa Rita de Cássia alimentando e animando os/as educadores/educadoras do cotidiano, os amigos do ambiente.

JUSTIFICATIVA

Este documento reconhece a urgência da EA no processo de enfrentamento da grave crise socioambiental global, com destaque para a formulação e implantação de políticas públicas voltadas a promover a compreensão das suas causas e consequências e da importância, possibilidades e limites das ações educadoras na escola e na sociedade em seus distintos setores, regiões e classes sociais.

Reconhece ainda que a busca por soluções passa pela participação efetiva de todos e não se trata apenas de uma questão da ciência e de negociações multilaterais entre governantes, estratégia para a qual a EA tem muito a contribuir, priorizando a ação das comunidades locais, formando educadoras e educadores ambientais do cotidiano, os Amigos do Meio Ambiente, comprometidos com a ação educadora, voltada à formação de mais e mais pessoas, cidadãos e cidadãs atuantes no sentido de uma Santa Rita de Cássia sustentável e feliz.

OBJETIVOS

- Estimular, integrar e apoiar o desenvolvimento de políticas públicas estruturantes de uma EA permanente, continuada, articulada e junto à totalidade dos habitantes de Santa Rita de Cássia;



- Orientar e fortalecer ações, projetos e programas setoriais e territoriais de EA, permitindo a sua coordenação e sinergia, reconhecendo-as nas suas ricas e complexas diversidades;
- Contribuir para a formação de uma rede capilarizada em Santa Rita de Cássia, de educadoras e educadores ambientais do cotidiano;
- Valorizar as comunidades tradicionais incentivando-os à perpetuação do modo tradicional de produção/extração em harmonia com a natureza;
- Promover a educação ambiental na Rede de Ensino Municipal;
- Educar e orientar os pequenos produtores/utilizadores dos recursos naturais do Município;
- Garantir a execução da Política Municipal de Educação Ambiental.

EIXOS ARTICULADORES E ESTRATÉGIAS

EIXO ARTICULADOR 01 - INSTITUCIONALIZAÇÃO DA EA

Políticas estruturantes e articuladas, possibilitando à totalidade dos munícipes serem sujeitos de uma EA permanente e continuada.

ESTRATÉGIAS:

1. Construção do Sistema Municipal de Educação Ambiental de Santa Rita de Cássia;
2. Revisão periódica e construção participativa permanente da Política e do Programa Municipal de Educação Ambiental, através da realização da Conferência Municipal de Educação Ambiental, com periodicidade de 2 (dois) anos;
3. Promoção de um amplo processo de transparência e acesso às informações socioambientais e de educomunicação em todos os territórios de Santa Rita de Cássia;



4. Constituição da Comissão Intersetorial e Intersecretarias da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia (que atuam na área de EA), como instância que promova sinergia das ações na área, coordenando iniciativas e promovendo a qualificação das mesmas;

5. Constituição de um COLETIVO EDUCADOR que agregue diferentes instituições de Santa Rita de Cássia e promova e colabore na capilarização da EA em todo tecido social.

EIXO ARTICULADOR 02 - CAPILARIZAÇÃO E FORMAÇÃO

Projetos e ações coordenados, no município de Santa Rita de Cássia, tendo por finalidade a qualificação social e a inclusão de todos os setores da sociedade em processos educadores ambientalistas.

ESTRATÉGIAS

1. EDUCAÇÃO AMBIENTAL NÃO ESCOLAR

Não basta que as crianças sejam ensinadas nas escolas – é necessário que toda a sociedade compartilhe com elas, para que sejam possíveis aprendizados significativos, que reforcem os estudos escolares. As mudanças culturais exigem uma ação conjunta e coordenada de todos os setores da sociedade. Compete à EA não formal criar condições de complementaridade de formação para a comunidade escolar, bem como contribuir para que ocorram tais mudanças culturais junto a todos os habitantes do Município.

A Educação Ambiental Não Formal no Município de Santa Rita de Cássia terá como público-alvo, dentre outros:

- População ribeirinha residente na sede do Município;
- Proprietários de madeireiras, lava-jatos e qualquer empreendimento urbano, poluidor e/ou utilizadores de recursos naturais;
- Produtores rurais;
- Assentamentos de reforma agrária;
- Quilombolas, indígenas.
- População inserida no Parque Zabelê.



Para cada público será adaptada estratégia de acordo com as peculiaridades de cada grupo.

• Por meio de Círculos de Aprendizagem Participativa sobre Meio Ambiente e Qualidade de Vida, objetiva-se a realização de processos não formais de EA que possibilitem a formação de educadoras e educadores ambientais capazes de animar a participação da sociedade em ações destinadas à conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente e da qualidade de vida.

Linha de ação 1: Palestras

As palestras são ações educativas que incluem não só a passagem de saberes pelo palestrante, mas como a troca de informações entre este e os participantes. Não existe uma relação simples e facilmente previsível entre o conteúdo da mensagem e sua eficácia, porém existem condições que devem estar presentes a fim de que a mensagem provoque a resposta desejada: deve ser formulada e transmitida de maneira a despertar a atenção do destinatário, além de sugerir meios adequados à situação do grupo ao qual pertence o destinatário.

Dessa forma, deve ser realizada com vocabulário simples e popular, respeitando, quando possível, os regionalismos e sempre envolvendo a participação da platéia nas questões-chave. A utilização de mídias como recursos audiovisuais (ilustrações, slides e retroprojeter) serão utilizadas para facilitar a comunicação e maximizar o potencial para resultados positivos.

Dentre os assuntos a serem abordados nas palestras e oficinas estão:

- Correta disposição dos resíduos sólidos;
- Consumo consciente;
- Práticas de Conservação Ambiental;
- Desmatamento ilegal e suas consequências;
- Atividades realizadas para a conservação da fauna silvestre e doméstica.
Importância da Fauna: Grupos de fauna, espécies ocorrentes na região, principais características, habitats, comportamentos, espécies ameaçadas;



- Regularização ambiental;
- Prevenção de acidentes por animais peçonhentos: Conceito de animais peçonhentos, caracterização de ofídios, animais peçonhentos de importância em saúde pública, medidas de prevenção de acidentes com ofídios, aranhas e escorpiões, períodos de maior frequência de acidentes com animais peçonhentos, sintomas causados por picadas de serpentes, escorpiões e aranhas, medidas a serem adotadas em caso de picada; tratamento dos acidentes por animais peçonhentos.
- Caça e Pesca predatória: Conseqüências, combate, ações de fiscalização, sanções penais;
- Riscos de incêndios: causas, conseqüências, medidas preventivas;
- Unidades de Conservação e suas particularidades.

Linha de ação 2: Oficinas

As oficinas constituem espaços de aprendizado com ênfase na prática, onde são compartilhadas atividades e metodologias importantes para o desenvolvimento dos processos de educação ambiental. Deve ser iniciada com uma breve apresentação dos participantes e de suas expectativas.

A seguir são apresentados alguns exemplos de oficinas que poderão ser realizadas. Entretanto, as oficinas poderão sofrer alterações em função do profissional que realizará os trabalhos e interesse do público-alvo.

- Jornal Ambiental

A finalidade da Oficina de Elaboração de Jornal Ambiental é apresentar os mecanismos necessários para a elaboração de jornais no contexto ambiental, visto ser um importante recurso, trabalhando com o desenvolvimento crítico do público e permitindo a reflexão sobre os recursos expressivos relativos a temas ambientais. O Jornal deverá ser em grupos e cada grupo ficará responsável por um tema. Um concurso para a escolha do melhor jornal produzido poderá ser realizado, podendo o jornal ganhador ser fixado em mural ou mesmo impresso e



distribuído à comunidade. Deve ser incentivada a realização de entrevistas para a composição do jornal.

- Análise de Fotografias

A fotografia é uma linguagem universal, capaz de transmitir sentimentos e emoções que dispensam palavras, um grande recurso para a Educação Ambiental. Nessa oficina deverão ser formados grupos, distribuídas fotografias relacionadas aos temas a serem abordados e solicitado a cada grupo que escolham as fotografias que mais os marcaram. Após a explanação de cada grupo, as fotografias deverão ser coladas em um mural que poderá ser permanentemente exposto no local.

- Percepção Ambiental

Nesta oficina, os participantes devem ser orientados a perceberem o ambiente que os cerca e a partir disso, transcreverem para o papel, através de desenhos, os cenários que consideraram mais significativos relacionados com os temas anteriormente abordados.

- Peças de teatro

Na oficina de teatro é prevista a participação direta do público. A história pode ser apresentada por, no máximo, cinco orientadores, sendo que um deles narra a história e os demais manipulam objetos e adereços para ilustrar as atitudes dos personagens e também momentos engraçados do texto.

- Filmes educativos

Os filmes educativos despertam interesse, aumentam a participação e transmitem conhecimentos que ficam gravados na memória. Depois da projeção de um filme educativo, deve-se incentivar a discussão, estimular perguntas e fazer a audiência responder perguntas.



EDUCAÇÃO AMBIENTAL ESCOLAR

Na Educação Ambiental escolar, a EA será desenvolvida de forma transversal, como uma prática educativa integrada, contínua e permanente, devendo ser contemplada no Projeto Político Pedagógico das unidades escolares em todos os níveis e modalidades de ensino.

A construção de escolas sustentáveis, por meio de ações, projetos e programas voltados às construções e espaços escolares, à administração e à gestão do cotidiano escolar, à participação de toda a comunidade nos compromissos educadores de cada escola e no dia a dia de sala de aula, incidindo no currículo, na didática, nos materiais e métodos de ensino/aprendizagem, é o desafio maior colocado para todas as escolas de Santa Rita de Cássia.

A concepção de território escolar, promovendo a criação de agendas 21 na escola, mapeamentos e diagnósticos participativos da escola e do seu entorno, são estratégias privilegiadas para uma EA eficiente.

Está prevista a capacitação contínua dos professores para ação na Educação Ambiental.

EIXO ARTICULADOR 03 – EDUCOMUNICAÇÃO E MATERIAIS DIDÁTICOS

ESTRATÉGIAS:

- Promover a formação permanente e continuada em Educomunicação socioambiental, entendida como uma prática que está comprometida com a democratização dos meios e processos de comunicação, informação e educação de forma indissociável, promovendo o exercício da cidadania;
- Estimular a produção e divulgação de materiais didáticos que valorizem a realidade local e as especificidades da diversidade cultural utilizando diferentes formas de expressão e linguagem;



- Promover o diálogo de saberes e conhecimentos nas diferentes atividades educacionais;
- Criar parcerias com instituições governamentais e não governamentais que possibilitem ações de educomunicação nos diversos segmentos sociais.

EIXO ARTICULADOR 04 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS, PROGRAMAS E PROJETOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

ESTRATÉGIAS

- Análise, monitoramento e avaliação de políticas, programas e projetos de Educação Ambiental, por intermédio da construção de indicadores de forma participativa;
- Apoio à construção e à divulgação de indicadores que subsidiem a avaliação dos resultados esperados no âmbito da Política e do Programa Municipal de Educação Ambiental, através de processos educadores;
- Incentivo à realização de diagnósticos socioambientais nos bairros/localidades, que estimulem a avaliação constante pelos atores envolvidos;
- Estímulo à avaliação e ao acompanhamento, pelos organismos municipais, de forma processual e permanente.

CONSULTA PÚBLICA – PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DO PROGRAMA

A realização de uma Consulta Pública sobre o Programa de Educação Ambiental de Santa Rita de Cássia se configura como um processo de construção participativa, envolvendo os educadores e cidadãos e cidadãs que atuam e têm responsabilidades na sua elaboração, execução, acompanhamento e avaliação.

É uma oportunidade de proporcionar o controle social, ouvindo e registrando as demandas dos diferentes atores sociais envolvidos, ou que desejam se envolver, com a Educação Ambiental. Espera-se com a consulta gerar um processo de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 13.880.711/0001-40

LEI Nº 101/2014, DE 15 DE AGOSTO DE 2014 – EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

mobilização social em Santa Rita de Cássia, implementando um instrumento de planejamento participativo, divulgando o Programa de Educação Ambiental de Santa Rita de Cássia e estabelecendo um canal de comunicação entre o Governo Municipal e a sociedade.